

PARECER CONJUNTO Nº 003/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ECONOMIA FINANÇAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL “CUIDA BARCARENA”, DESTINADO AO ALÍVIO DAS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 0006, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL “CUIDA BARCARENA”, DESTINADO AO ALÍVIO DAS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0006/2021, proposto pelo Prefeito Municipal Sr. José Renato Ogawa Rodrigues, e encaminhado para estas comissões para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata da instituição do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”, no âmbito do Sistema Único De Assistência Social – SUAS, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19 no município de Barcarena.

Este é o breve relatório.



PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal Sr. José Renato Ogawa Rodrigues e competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena, que propõe a instituição do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”, no âmbito do Sistema Único De Assistência Social – SUAS, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19 no município de Barcarena.

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 0006/2021, este tem como objetivo tratar da urgente necessidade de ser estabelecido e executado um projeto que assegure os direitos básicos e fundamentais da população Barcarenense, conforme disposto em nossa Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É imperioso destacar que os problemas econômicos, sanitários e sociais impostos pelo coronavírus são imensos, o que sobreleva a urgência no amparo aos mais vulneráveis que não possuem condições de manter sua alimentação, entre outras necessidades básicas durante a pandemia.

Sobrepuja-se que uma das principais medidas preventivas para contenção da COVID-19 é o afastamento social, o que pode desencadear medidas ainda mais restritivas como o “*Lockdown*”, que gera o fechamento completo do comércio, restringe a circulação de pessoas na rua, o que atinge diretamente os autônomos, que deixam de perceber seus rendimentos mensais para manter a si e a sua família.

Isto posto, é necessária e fugaz a instituição de tal auxílio aos cidadãos Barcarenenses que preenchem os requisitos do Projeto de Lei nº 0006/2021, prestando assim uma importante assistência à sociedade.



Sendo assim, é perfeitamente possível o auferimento de projetos de lei por partedo prefeito deste município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Barcarena.

Art. 23 - Compete ao Prefeito:

II - Propor à Câmara Municipal, Projetos de Leis;

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que a instituição do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”, no âmbito do Sistema Único De Assistência Social – SUAS, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19 no município de Barcarena é plausível, posto quehá a necessidade da desta medida de maneira rápida, a fim de evitar expor a população a uma maior vulnerabilidade.

Salienta-se ainda que nada impede a Municipalidade deelaborar um Plano de calamidade pública no qual conste alguma forma deauxílio aos comerciantes, microempreendedores individuais e profissionaisautônomos, o qual poderá conglobar desde medidas de desoneraçãofiscal até concessão de auxílios, observadas as normas pertinentes,mormente as da lei de responsabilidade fiscal (LRF - LC no 101/2000).

Dito isto, esclarece-se que para a implementação de políticasvoltadas diretamente ao combate à pandemia da COVID-19 comoexplicitado no parágrafo anterior não existe o óbice do §10 do art. 73 da Lei no 9.504/1997, na medida em que tal vedação é excepcionada noscasos de calamidade pública.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer.

CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

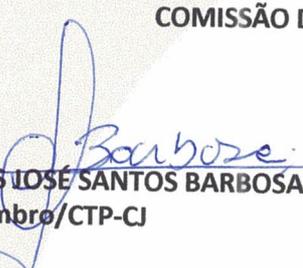
Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

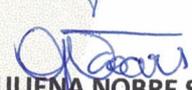


Temos que o Projeto de Lei nº 0006/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 05 DE ABRIL DE 2021

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**


Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ

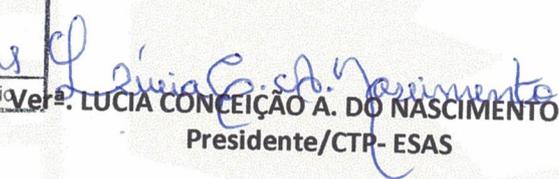

Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ

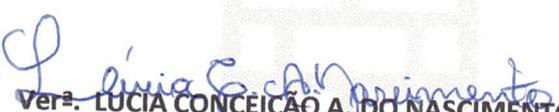

Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ

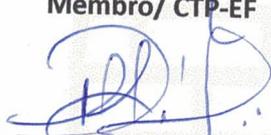



Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Membro/CTP-ESAS


Ver^a. MARIA ROZILDA DA S. RIBEIRO
Relator/CTP-ESAS


Ver^a. LUCIA CONCEIÇÃO A. DO NASCIMENTO
Presidente/CTP-ESAS


Ver^a. LUCIA CONCEIÇÃO A. DO NASCIMENTO
Membro/CTP-EF


Ver. THIAGO LIMA RODRIGUES
Relator/CTP-EF


Ver JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Presidente/CTP-EF

